**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 12, DE 7 DE MAIO DE 2014**

Regulamenta o art. 11 da Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, alterada pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, na Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, na Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e no Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º A bolsa permanência, estabelecida pelo art. 11 da Lei nº 11.180, de 2005, é um benefício em valor não inferior ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica, destinada a custear despesas educacionais de estudantes que usufruam bolsa integral do Programa Universidade para Todos - ProUni, e estejam matriculados em curso presencial de turno integral.

§ 1º Para fins do disposto no caput, entende-se como turno integral o curso com prazo mínimo de integralização de seis semestres e carga horária média igual ou superior a seis horas diárias de aula, nos termos do subitem 5.4 do Anexo da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007.

§ 2º O cálculo da carga horária média referida no parágrafo anterior será feito de acordo com a seguinte fórmula:

CHM = CTM / AMC X DLA

onde:

CHM é a carga horária média diária de aulas;

CTM é a carga horária mínima para completar o curso;

AMC é o número mínimo, em anos, exigido para integralizar o curso; e

DLA é o número de dias letivos do ano, estabelecidos nos moldes do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º O pagamento da bolsa permanência será executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por solicitação da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC, de acordo com o disposto na Lei nº 5.537, de 1968, na Lei nº 11.180, de 2005, com as alterações feitas pela Lei nº 12.801, de 24 de abril 2013, nos procedimentos estabelecidos nesta Portaria e em resolução própria do FNDE.

Parágrafo único. O valor da bolsa permanência será estabelecido por resolução do FNDE, com base em manifestação técnica da SESu/MEC, consoante o disposto no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O recebimento da bolsa permanência cessará em caso de encerramento ou de suspensão da bolsa do ProUni, pelo período em que permanecer suspensa, observado o disposto na Portaria Normativa MEC nº 19, de 20 de novembro de 2008.

Parágrafo único. É vedada a acumulação da bolsa permanência de que trata esta Portaria com quaisquer outras bolsas destinadas ao custeio de despesas educacionais, mantidas com recursos públicos de quaisquer das esferas federativas.

Art. 4º A seleção dos beneficiários da bolsa permanência será realizada automaticamente, por meio do Sistema Informatizado do ProUni - Sisprouni, no primeiro dia útil de cada mês, observado o disposto nos arts. 1º a 3º e 8º desta Portaria, assim como a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Educação - MEC.

§ 1º O pagamento da bolsa permanência está condicionado:

I - à assinatura, pelo beneficiário, do respectivo Termo de Concessão;

II - à emissão, pelo coordenador do ProUni na Instituição de Ensino Superior - IES, da Relação Mensal dos Beneficiários da Bolsa Permanência, até o dia 15 de cada mês, por meio de assinatura digital.

§ 2º A assinatura do Termo de Concessão da Bolsa Permanência assegurará apenas a expectativa de direito ao recebimento mensal do benefício, ficando o seu efetivo pagamento condicionado à observância do disposto nesta Portaria, assim como às demais disposições legais pertinentes.

§ 3º Os recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o pagamento da bolsa permanência serão alocados aos estudantes de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - processo seletivo de ingresso no ProUni mais antigo;

II - dentre os estudantes beneficiados em um mesmo processo seletivo, a ordem decrescente da média aritmética obtida nas provas do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, consideradas para efeito de seleção para a bolsa do ProUni;

III - no caso de serem idênticas as médias referidas no inciso II, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

a) maior nota na redação;

b) maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

c) maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias;

d) maior nota na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

e) maior nota na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§ 4º Não haverá pagamento retroativo da bolsa permanência a qualquer bolsista, salvo em caso de inviabilidade na execução:

I - dos procedimentos operacionais de cadastramento; ou

II - de pagamento, devido à inconsistência de processamento que não tenha sido causada por ato comissivo ou omissivo de responsabilidade da IES, do coordenador do ProUni ou do beneficiário.

Art. 5º A concessão e o pagamento da bolsa permanência envolvem os seguintes agentes:

I - a SESu/MEC;

II - o FNDE; e

III - as IES.

Art. 6º Compete à SESu/MEC:

I - designar, por portaria, os servidores que, no âmbito do MEC, serão responsáveis por homologar as autorizações para pagamento mensal da bolsa permanência a serem encaminhadas ao FNDE;

II - coordenar o desenvolvimento, a atualização e a manutenção do módulo do Sisprouni específico para acompanhar a concessão da bolsa permanência;

III - fornecer ao FNDE as metas anuais para o pagamento de bolsas do programa e sua respectiva previsão de desembolso, bem como a estimativa da distribuição mensal de tais metas e dos respectivos recursos financeiros;

IV - transmitir eletronicamente ao sistema de pagamento de bolsas do FNDE os cadastros dos bolsistas que tenham assinado o Termo de Concessão de Bolsa Permanência;

V - monitorar a emissão da Relação Mensal dos Beneficiários da Bolsa Permanência pelos coordenadores do ProUni em cada uma das IES participantes;

VI - homologar, por meio de certificação digital, a Lista de Pagamento Mensal com a relação dos bolsistas aptos ao recebimento da bolsa e transmiti-la eletronicamente ao sistema de pagamento de bolsas do FNDE;

VII - gerar e transmitir ao FNDE, por meio de sistema informatizado, as alterações cadastrais de bolsistas;

VIII - solicitar oficialmente ao FNDE a interrupção ou o cancelamento do pagamento de bolsa ao beneficiário, quando for o caso;

IX - notificar as IES, com cópia ao FNDE, acerca de eventuais casos de exigência de restituição de valores recebidos indevidamente por bolsista; e

X - informar tempestivamente ao FNDE sobre quaisquer ocorrências que possam ter implicações no pagamento da bolsa permanência.

Art. 7º Compete ao FNDE:

I - executar as ações necessárias para o pagamento das bolsas;

II - elaborar, em conjunto com a SESu/MEC, os atos normativos relativos ao pagamento de bolsas do programa;

III - suspender ou cancelar o pagamento da bolsa por solicitação da SESu/MEC;

IV - prestar informações à SESu/MEC sempre que solicitadas; e

V - divulgar, no portal www.fnde.gov.br, os nomes dos beneficiários, os valores pagos a cada um deles e as IES em que estão matriculados.

Art. 8º Compete às IES, por intermédio de seu coordenador do ProUni ou seus respectivos representantes:

I - emitir o Termo de Concessão da Bolsa Permanência;

II - cadastrar no Sisprouni os dados do bolsista a ser beneficiado pela bolsa permanência, mantendo os referidos registros mensalmente atualizados;

III - emitir a Relação Mensal dos Beneficiários da Bolsa Permanência até o dia 15 de cada mês, por meio de assinatura digital;

IV - dar publicidade a todo o seu corpo discente, mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes e em seus endereços eletrônicos na internet:

a) do inteiro teor desta Portaria;

b) da Lei nº 11.180, de 2005; e

c) da relação mensal de bolsistas aptos ao recebimento da bolsa permanência.

Parágrafo único. Somente receberão a bolsa permanência os estudantes que tenham sido cadastrados regular e tempestivamente pelo coordenador do ProUni, conforme disposto neste artigo.

Art. 9º O direito ao recebimento da bolsa permanência cessará nos seguintes casos:

I - encerramento da bolsa do ProUni;

II - transferência do bolsista do ProUni para curso que não atenda aos critérios de concessão da bolsa permanência, explicitados no art. 1º desta Portaria;

III - diminuição, pela IES, da carga horária do curso em que o beneficiário está matriculado e que comprometa o atendimento aos critérios estabelecidos no art. 1º desta Portaria;

IV - constatação de acúmulo da bolsa permanência com outros tipos de bolsa, nos termos do parágrafo único do art. 3o desta Portaria.

V - constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo estudante na obtenção da bolsa do ProUni; ou

VI - solicitação do estudante beneficiado.

Parágrafo único. Nos casos de ocorrência de qualquer hipótese de pagamento indevido de bolsa permanência, o estudante que se beneficiou dos valores indevidamente pagos deverá proceder à sua devolução por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 10. Para fins de concessão da bolsa permanência de que trata esta Portaria, serão consideradas as informações registradas pela IES no Cadastro e-MEC.

Parágrafo único. É de responsabilidade da IES assegurar a regularidade das informações constantes do Cadastro e-MEC e, se for o caso, proceder às alterações cabíveis.

Art. 11. Os procedimentos operacionais da bolsa permanência, de competência do coordenador do ProUni e seus representantes, serão efetuados exclusivamente por meio do Sisprouni, sendo sua validade condicionada à sua assinatura digital, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 12. Fica revogada a Portaria MEC nº 19, de 14 de setembro de 2011.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 86, de 08.05.2014, Seção 1, página 22/23)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria Normativa MEC nº 8, de 14 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2014, Seção 1, página 40, que consolida disposições sobre indicadores de qualidade e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, procedam-se às seguintes retificações:

Art. 9º

§ 3º Onde se lê: "...período de 12 a 17 de agosto...," leia-se: "...período de 12 a 21 de agosto...,"

§ 4º Onde se lê: "...período de 12 a 17 de agosto..." leia-se: "...período de 12 a 21 de agosto..."

***(Publicação no DOU n.º 86, de 08.05.2014, Seção 1, página 23)***